



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9º GRUPAMENTO LOGÍSTICO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Batalhão Guia Lopes)**

TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.64155.001589/2023-87)

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº 01/2023 que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, e o Sr. **JOÃO ARAUJO**, como cessionário, da área pública a título oneroso, nas instalações próprias do 9º Batalhão de Suprimento – 9º BSUP, localizado na Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande – MS, entrada pelo Forte Pantanal (CMO).

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2023, nesta Campo Grande - MS compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas do 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, o Sr. **VINICIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO**, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionário, o Sr **JOÃO ARAUJO**, residente **à Rua Ipanema nº 70 Vila Sobrinho CEP 79110-260**, no município de Campo Grande - MS, portador da identidade nº **493.536 SSP** e do CPF nº **286.834.041-53**, Brasileiro, casado, barbeiro. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, localizado na Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande – MS, entrada pelo Forte Pantanal (CMO), e assim se descreve e caracteriza: Parcela com 32,00 m2 do imóvel MS 09 0040 a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do aquartelamento do 9º B Sup, com as seguintes características: Piso cerâmico, paredes com pintura latéx, forro em PVC, cadeiras de espera, 2 cadeiras de corte de cabelo, janelas, iluminação com lâmpadas fluorescentes, ar condicionado, 1 televisor.

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de serviço de BARBEARIA determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada.

CORTE DE CABELO DE MILITARES QUE TRABALHAM NO BATALHÃO com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de **Barbearia**, durante o **horário de expediente desse estabelecimento, ou seja 2ª a 5ª feira de 07:30 às 17:00 hs, com intervalo de almoço de 11:00 às 13:00 e 6ª feira de 08:00 às 12:00 hs, sendo vedada outra destinação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo ao Sr. **JOÃO ARAUJO**, acima qualificado, mediante pagamento de quantia denominada renda, no valor de **R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice **IPCA/IBGE** no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de **12 (doze) (meses)**, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em **10 de novembro de 2024**, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 3(três) vezes o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista não se tratar de fornecimento de materiais mais ou execução de obras, trata-se da simples prestação de um serviço que caso seja interrompido não causará impactos significativos, cabendo tão somente a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de **RS 56,00 (Cinquenta e seis reais)**. Conforme condições e exigências estabelecidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO
1	Corte de cabelo masculino para alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed)	UNIDADE	1	R\$ 8,00
2	Corte de cabelo masculino para oficiais, subtenentes e sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed)	UNIDADE	1	R\$ 13,00
3	Corte de cabelo masculino para oficiais, subtenentes, sargentos, alunos, Cabos e Soldados, conforme incisos I e II, §1º Art. 235 (Capítulo IX - Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE - 3ª Ed). (PAGAMENTO EM PACOTE MENSAL, LIMITADO A 1 (UM) CORTE POR SEMANA)	UNIDADE	1	R\$ 35,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do município **Campo Grande - MS**. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO

Anexo N – EB50-IR-04,003..... Página 3 de 4

assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante do 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, e o cessionário, o Sr. **JOÃO ARAUJO**, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.



Campo Grande - MS, 10 de novembro de 2023

CEDENTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO
Data: 10/11/2023 16:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO
CPF: 052.781.657-40

CESSIONÁRIO

JOÃO ARAUJO
CPF: 286.834.041-53

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital
por RENATO ANTÔNIO
DOS SANTOS
Dados: 2023.11.10 11:22:49
-04'00'
RENATO ANTÔNIO DOS SANTOS – 2ºTEN
Chefe da SALC
CPF: 126.724.926-97

WILLIAM BERTAZO
VIERO:02912328098
Assinado de forma digital por
WILLIAM BERTAZO
VIERO:02912328098
Dados: 2023.11.10 11:10:43 -03'00'
WILLIAM BERTAZO VIERO – 3ºSGT
Aux da Salc
CPF: 029.123.280-98